LEI MUNICIPAL Nº 1086, DE 20 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Portal Virtual do Turismo de Itapoá" e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Portal Virtual do Turismo de Itapoá", com fim a concentrar todas as informações turísticas do Município de Itapoá no *site* oficial do Município, para sua melhor difusão.

Art. 2º Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo poderá criar na página inicial do seu *site* oficial um "botão redirecionador" de fácil identificação do acesso ao portal, com fim a facilitar a visualização dos visitantes e dos interessados.

§1º O portal poderá divulgar informações de locais e pontos turísticos, opções de lazer, projetos turísticos, entre outros correlatos, com fim a dar ampla visibilidade, fomentando o turismo no Município e ampliando as opções de propagação das informações.

§2º O Município poderá, por meio do departamento competente, permitir acesso aos empresários locais ou às associações comerciais instituídas, tais como o CDL municipal, para a divulgação de espaços turísticos e opções de lazer no portal virtual, ou criar um canal direto com o responsável pelas divulgações no departamento de turismo.

§3º Visando ampliar a facilidade de acesso a estas informações aos seus destinatários, o Município poderá criar *links* de acesso em outras páginas oficiais de que é detentor, bem como solicitar a outros órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, a vinculação deste *link* em suas páginas, aumentando a visibilidade e o alcance destas informações.

Art. 3º O *link* do portal e demais informações turísticas poderão ser enviados para divulgação pela Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

Art. 4º O Município poderá buscar outros meios eficientes para a divulgação do "Portal Virtual do Turismo de Itapoá".

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de julho de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador
Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3574/2021 pag. 1111 em 28/07/2021

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820